

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
"Novamente com o povo para o povo"

LEI No. 570, DE 08 DE ABRIL DE 1998

Regulamenta parada de ônibus escolares e
Particulares em vias vicinais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 71 inciso III da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a localização de paradas de transportes escolares nas estradas vicinais .

Art. 2º - Empresas de ônibus que tenham linhas registradas obedecerão aos mesmos princípios dos ônibus escolares.

Art. 3º. - As paradas ocorrerão obrigatoriamente em distância equivalente a 100 (cem) metros, cabendo ao motorista parar ,em caso de excepcionais, tais como para gestantes, idosos e deficientes físicos.

§ 1º - A presente lei visa a diminuir o desgaste dos veículos, o consumo de combustível e a facilitar o trabalho do condutor, possibilitando-lhe a cronometragem do horário de saída e de chegada.

§ 2º - O poder Executivo definirá a localização das paradas obrigatórias, em conformidade com a presente lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Ubajara, 08 de abril de 1998


ÊNIO BRAGA DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -